



Número: **0600042-36.2024.6.17.0144**

Classe: **REPRESENTAÇÃO**

Órgão julgador: **144ª ZONA ELEITORAL DE PETROLINA PE**

Última distribuição : **04/08/2024**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Extemporânea/Antecipada**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

| Partes | Advogados |
|--|--------------------------------|
| COMISSAO PROVISORIA - PARTIDO DA REPUBLICA EM PETROLINA/PE (REPRESENTANTE) | |
| | RAFAEL PIRES CAMPOS (ADVOGADO) |
| SIMAO AMORIM DURANDO FILHO (REPRESENTADO) | |
| MIGUEL DE SOUZA LEAO COELHO (REPRESENTADO) | |

| Outros participantes | |
|--|--|
| PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO (FISCAL DA LEI) | |

| Documentos | | | |
|------------|---------------------|-------------------------|---------|
| Id. | Data da Assinatura | Documento | Tipo |
| 122431072 | 07/08/2024 09:32 | Decisão | Decisão |



JUSTIÇA ELEITORAL
144ª ZONA ELEITORAL DE PETROLINA PE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600042-36.2024.6.17.0144 / 144ª ZONA ELEITORAL DE PETROLINA PE
REPRESENTANTE: COMISSAO PROVISORIA - PARTIDO DA REPUBLICA EM PETROLINA/PE
Advogado do(a) REPRESENTANTE: RAFAEL PIRES CAMPOS - PE29685
REPRESENTADO: SIMAO AMORIM DURANDO FILHO, MIGUEL DE SOUZA LEAO COELHO

DECISÃO

Vistos etc.

Trata-se de representação eleitoral, com pedido liminar, ajuizada pelo **PARTIDO LIBERAL - PL**, em face de **SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO E MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO**, sustentando, em síntese, que os representados realizaram propaganda eleitoral extemporânea, por meio de suas redes sociais, com pedido explícito de votos.

Acresce que o segundo representado mantém vídeo, com roupagem de guia eleitoral, em seu canal do youtube, em favor do candidato Simão Amorim Durando, em desrespeito à legislação eleitoral.

Postula, ao final, pelo deferimento de liminar para determinar a remoção imediata das postagens e dos vídeos questionados.

É o breve relatório. Decido.

A Resolução do TSE nº 23.610/2019 dispõe que a propaganda eleitoral é permitida no ano das eleições a partir de 16 de agosto.

O art. 3º-A, da referida resolução, considera propaganda antecipada extemporânea a mensagem que contenha pedido explícito de voto, que não se limita ao uso da locução “vote em”, podendo ser inferido de termos e expressões que transmitam o mesmo conteúdo.

Pelos documentos acostados aos autos (ID 122430363 e ID 122430364), evidencia-se que o representado Miguel de Souza Leão Coelho violou o dispositivo de regência, ao realizar pedido explícito de voto para o

candidato Simão Amorim Durando, em data anterior ao dia 16 de agosto do ano das eleições.

Como se sabe, a concessão de tutela de urgência requer a presença dos requisitos do risco de dano irreparável ou de difícil reparação, com elementos que evidenciem a probabilidade do direito invocado.

A medida serve para proporcionar que a parte autora, provisoriamente, resguarde os efeitos da decisão de mérito, cuja realização constitui objeto da tutela definitiva a ser eventualmente alcançada no provimento jurisdicional final.

Pela fundamentação retro, vislumbro, presentes os elementos de prova - probabilidade do direito alegado, bem como o risco de dano para a parte requerente – urgência do pedido, motivo pelo qual **defiro a tutela pretendida** para determinar que os representados **SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO E MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO** removam, imediatamente, as postagens e os vídeos publicados em suas redes sociais, que veiculam a propaganda extemporânea questionada na representação, (<https://www.instagram.com/simaodurando/>), (<https://www.instagram.com/miguelcoelho/>), (<https://www.youtube.com/@miguelcoelho/streams>)

Citem-se os representados para apresentarem defesa, no prazo de 2 (dois) dias.

Após, intimem-se o Ministério Público Eleitoral para emissão de parecer, no prazo de 1 (um) dia.

Em seguida, retornem conclusos para decisão, consoante estabelecem os arts. 18, 19 e 20 da Resolução TSE nº 23.608/2019.

Providências necessárias.

Petrolina, 07 de agosto de 2024.

Thiago Dias Marinho

Juiz Eleitoral

